



Instrução de Serviço PROEN nº 006/2018, de 30 de novembro de 2018.

Dispõe sobre os critérios para preenchimento das vagas de unidades curriculares ofertadas nos cursos Técnicos e de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS).

O Pró-Reitor de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conforme Portaria nº 1.092, de 19 de maio de 2016, publicada no DOU de 23 de maio de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os critérios para preenchimento das vagas nas unidades curriculares ofertadas nos cursos Técnicos e de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º As unidades curriculares serão ofertadas por turma e por curso e o preenchimento de vagas obedecerá à seguinte prioridade:

I - estudantes regulares do curso, do turno e do período a que pertence a unidade curricular;

II - estudantes formandos do curso;

III - estudantes retidos no período em que é prevista a unidade curricular no PPC;

IV - estudantes regulares do curso, que precisam cursar a unidade como dependência;

V - estudantes de outras instituições, por meio de processo de mobilidade acadêmica, por ordem de entrada do requerimento;

VI - estudantes que desejam adiantar unidades curriculares de períodos posteriores de seu curso, ressalvados os casos de pré-requisitos previstos no PPC;

VII - estudantes que almejam enriquecimento curricular, ressalvados os casos de pré-requisitos previstos no PPC.

§ 1º Nas categorias de prioridade previstas nos incisos I a IV e VI a VII deste artigo, os estudantes serão classificados por ordem decrescente do coeficiente de rendimento.

§ 2º Entende-se por estudantes regulares aqueles que não se encontram retidos em virtude de



elevada carga horária de dependências.

§ 3º Entende-se por formando, em um determinado período letivo, o estudante que se encontra apto a concluir todas as unidades curriculares e demais atividades acadêmicas previstas no PPC.

§ 4º Deverá ser respeitado o mínimo de 20h e o máximo de 40h semanais, somando-se todas as unidades curriculares em que se requer a matrícula.

Art. 3º No Sistema Acadêmico será desenvolvida funcionalidade para automatizar a aplicação das regras do artigo anterior, possibilitando a rematrícula online.

§ 1º A rematrícula online, tão logo esteja disponível, será aplicada de imediato aos cursos de graduação.

§ 2º A rematrícula dos cursos técnicos poderá ser realizada de forma online, mas será necessário prever um dia para o responsável legal, por estudantes menores de idade, ir presencialmente ao campus para assinar o requerimento de matrícula, que será gerado pelo Sistema.

Art. 4º Durante o período de ajuste de matrícula as coordenações de cursos/eixos e a diretoria responsável pelo ensino poderão autorizar a inclusão ou exclusão de unidades curriculares na rematrícula de estudantes.

§ 1º A solicitação de que trata o *caput* será realizada mediante requerimento do estudante, conforme modelo padronizado existente na Cerel.

§ 2º Deferido o pedido de inclusão ou exclusão, o processo deverá ser enviado à COGEA para os devidos cadastros no Sistema.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino – PROEN.

Art. 6º Esta Instrução de Serviço entra em vigor a partir de sua publicação.

Campo Grande- MS, 30 de novembro de 2018.

Delmir da Costa Felipe
Pró-Reitor de Ensino
(Portaria 1092/2016)